

DECRETO Nº 35.537

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o imóvel constituído de uma área de terreno medindo dezessete metros e setenta centímetros (17,70m) de frente, treze metros e oitenta centímetros (17,80m) de fundos, treze metros (13,00m) do lado direito, e quinze metros (15,00m) do lado esquerdo, totalizando duzentos e quarenta metros e trinta e oito centímetros quadrados (240,38m²), situada na Rua Luiz Sacramento, Bairro Recanto, nesta cidade, confrontando pela frente com a Rua Luiz Sacramento, fundo com Hilsen Darcy P. e Espólio de Lauro Machado, lado direito com Rodolfo C. Fiório e do lado esquerdo com Almir Melo, de propriedade de Cecílio Martins de Oliveira, e Vânia Lacerda de Oliveira, registrado no CRI da Comarca sob nº de matrícula 38.822, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – 1º Ofício – 1ª Zona.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente decreto tem por finalidade a construção de “Casa de Cultura Roberto Carlos” e, para concretização da medida, a municipalidade poderá alegar urgência, na forma do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, objetivando a imissão provisória de posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de maio de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400390039003800370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

